



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° 132 - PLENÁRIO**  
(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se ao artigo 15º da PEC n.º 133, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 15. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, e observando que se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela totalidade desta verba, da mesma forma que a remuneração fixa, desde que tenha havido contribuição previdenciária sobre esta remuneração variável.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda modificativa que reestabelece a isonomia de tratamento aos servidores públicos que possuem remuneração variável, em especial, àqueles ingressados antes da EC 41/2003.

Recebido em 18/9/19  
Hora: 14:05

Renato Dressan Salumeh - Mat. 313740  
SGM/SLSF

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720e9ff9

Página: 1/5 17/09/2019 14:03:40

SF/19484.49748-51





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A PEC 06 estabeleceu condições e critérios objetivos para que os servidores ingressados no serviço público até dezembro de 2003 possam se aposentar com integralidade e paridade de vencimentos/remuneração com os servidores da ativa.

A proposta de emenda constitucional em tela estipula, por exemplo, idade mínima de 60 anos e pedágio de transição de 100% do tempo que resta para completar os 35 anos de contribuição para o servidor homem ou 65 anos de idade, dentro de outras condições. Da mesma forma, estabeleceu condição para as servidoras mulheres, professores e servidores da segurança pública, sem falar nos militares que terão tratamento especial e melhor.

Embora possam ser questionáveis estes critérios e condições, por serem, no mínimo, exagerados, todas as categorias de profissionais do serviço público civil (e também do militar) ingressados no regime de previdência próprio antes de dezembro de 2003, terão duas possibilidades claras de aposentadoria com integralidade e paridade.

Para aqueles que possuem verba de remuneração variável, o que acontece com a maioria dos fiscos brasileiros, dentre outras poucas categorias, a PEC determina o cálculo de uma média desta parcela variável (de produtividade). Trata-se de inconstitucionalidade insanável, pois fere o princípio da isonomia, um direito e garantia individual que não pode ser alterado sequer por emenda constitucional.

É o que dispõe o artigo 5º da Carta Magna por seu caput e inciso I:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"*

SF/19484.49748-51

Página: 2/5 17/09/2019 14:03:40

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720eff9





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O disposto no artigo 5º é considerado direito e garantia individual, que somente pode ser modificado por outra Constituição, de acordo com o disposto no inciso IV do § 4º do artigo 60 da lei maior:

*"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:  
IV - os direitos e garantias individuais."*

Assim, sendo, para fazer justiça a estes servidores, impõe-se a necessidade de eliminar este dispositivo que contém exigência discriminatória e adicional em relação às exigências feitas aos demais servidores públicos ingressados antes da EC 41/2003 para fazerem jus a uma aposentadoria com integralidade e paridade de vencimentos/remuneração com os servidores da ativa da mesma carreira.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Paim**  
PT/RS

1	Marija Gomes	
2	KATIA	
3	Elizangela Ferri	
4	Cláudia Almeida	
5	Sylvana Vaz	
6	Florio Arns	
7	José Geraldo Melo	
8	Coldando Gomes	
9	Jalmirio Mota	

SF19484.49748-51

Página: 3/5 17/09/2019 14:03:40

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720e9ff9





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

10	Zenaido Lemos	Zenaido Lemos
11	Confúcio Moura.	CONFÚCIO MOURA
12	Fábio dos Carvalhos	Fábio dos Carvalhos
13	Ronaldo Rechô	Ronaldo Rechô
14	Ricardo Zortes	Ricardo Zortes
15	Walter Siqueira	WALTER SIQUEIRA
16	Marcos Góes	Marcos Góes
17	Angelo Coronel	Angelo Coronel
18	Alvino Oris	Alvino Oris
19	Rose de Freitas	Rose de Freitas
20	Marco da Silva	Marco da Silva
21	Motor Olímpio	Motor Olímpio
22	Simone Tebet	Simone Tebet
23	Romualdo Rodrigues	Romualdo Rodrigues
24	Walter Souza	Walter Souza
25	Lucas Bonet	Lucas Bonet
26	IZETTA	IZETTA
27	Angelo Coronel	Angelo Coronel
28	Eduardo Góes	Eduardo Góes
29	Fábio	Fábio
30	Veneziano Vitali	Veneziano Vitali

SF/19484.499748-51

Página: 4/5 17/09/2019 14:03:40

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720eff9





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

31	<i>Nelson Freire</i>	<i>Paulo Paim</i>
32	<i>Wanda Braga</i>	<i>Paulo Paim</i>
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

|||||  
SF/19484-49748-51

Página: 5/5 17/09/2019 14:03:40

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5aa855e2720e9ff9

